

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1529 de 25/10/02

DECRETO Nº 10.806/02
de 23 de outubro de 2002

Regulamenta os artigos 2º da Lei 3445/89 e 148 do Decreto nº 8559, de 27 de outubro de 1994.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, artigo 2º da Lei 3445/89 e § 2º, do artigo 148, do Decreto nº 8559, de 27 de outubro de 1994,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica facultado aos estabelecimentos de Educação Infantil (creche, pré-escola), Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Médio Profissionalizante, compensarem o montante devido de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza com a concessão de bolsas de estudo a alunos comprovadamente carentes.

§ 1º. Aos demais estabelecimentos de ensino não enquadrados no "caput" deste artigo, é facultada a compensação de até 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com a concessão de bolsas de estudo a alunos também comprovadamente carentes, com o recolhimento do saldo do imposto devido, aos cofres municipais.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se, também, aos estabelecimentos de ensino que oferecem Educação Especial.

Art. 2º. A bolsa de estudo, para fins da compensação aqui tratada, incluirá o valor dos seguintes itens:

- a) taxa de inscrição ou matrícula;
- b) valor da mensalidade;
- c) despesas com livros e apostilas, específicos e obrigatórios, adotados exclusivamente pela própria instituição de ensino;
- d) despesas com alimentação do aluno, oferecida pela escola, mediante o pagamento, não optativo, de taxa específica paga pelos responsáveis, bem como aquela oferecida nos cursos de educação infantil em regime de período integral.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Parágrafo único. As despesas com material escolar, transporte, uniforme e alimentação optativa, serão de responsabilidade do bolsista.

Art. 3º. Para a obtenção do benefício da compensação aqui previsto, os estabelecimentos de ensino interessados deverão protocolar proposta para concessão de bolsas no exercício seguinte, instruindo-a com as seguintes informações:

I - informações cadastrais da entidade de ensino;

II - relação dos cursos para os quais serão oferecidas bolsas de estudos, compreendendo:

a) educação infantil (de 0 a 6 anos):

1. creche e pré-escola
2. educação especial

b) ensino fundamental:

1. 1ª a 4ª série/ano - Ciclo I
2. 5ª a 8ª série/ano - Ciclo II
3. educação especial.

c) ensino médio:

1. regular
2. profissionalizante
3. supletivo

III - outros cursos oferecidos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1º deste decreto;

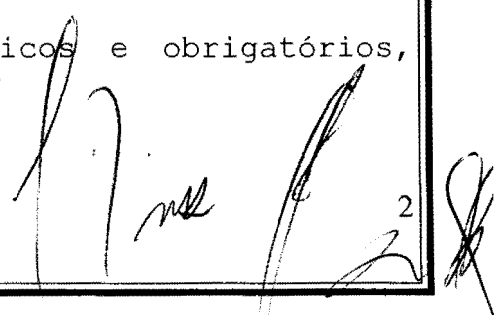
IV - relação do número de bolsistas que serão recebidos em cada curso, discriminando a série/ano e período;

V - descrição resumida de cada curso, com calendário de desenvolvimento do ano letivo, incluídas as datas programadas de início e término;

VI - carga horária diária, semanal e total de cada curso;

VII - planilha de custos de cada curso, em duas cópias de igual teor, contendo os seguintes valores:

- a) taxa de inscrição ou matrícula;
- b) valor da mensalidade;
- c) despesas com livros e apostilas, específicos e obrigatórios, adotados pela própria instituição de ensino;



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

- d) despesas com alimentação do aluno, oferecida pela escola, mediante o pagamento, não optativo, de taxa específica paga pelos responsáveis,
- e) despesas com alimentação oferecida nos cursos de educação infantil em regime de período integral.

§ 1º. As bolsas disponibilizadas para alunos novos deverão ser:

- a) período integral, na educação infantil;
- b) somente para a 1ª série/ano, no ensino médio.

§ 2º. As escolas, no oferecimento das vagas, deverão assegurar a continuidade do estudo até a conclusão do curso, aos alunos já bolsistas, candidatos à renovação.

Art. 4º. As propostas deverão ser protocoladas, no período de 29 de outubro a 4 de novembro, na Secretaria Municipal da Educação, na Rua Felício Savastano nº 240, Vila Industrial.

Art. 5º. A compensação do tributo far-se-á pelo valor total constante dos relatórios mensais apresentados pela escola e aprovados pela SME, considerado o valor de cada item constante do artigo 2º deste decreto, efetivamente praticado pela entidade de ensino, mensalmente, até o limite do duodécimo do valor anual da proposta apresentada, nos termos do seu artigo 3º.

§ 1º. Com base nos relatórios mensais apresentados, a Secretaria da Fazenda do Município fará a apuração do preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pela entidade de ensino, a ser compensado no período considerado, respondendo esta, integralmente, pela diferença apurada.

§ 2º. É expressamente vedado, durante o período letivo, o cancelamento, pela entidade de ensino, de bolsas concedidas, sob pena de perda integral do benefício já concedido.

§ 3º. A não apresentação do relatório mensal previsto neste artigo implicará na exclusão do estabelecimento de ensino, do benefício da compensação aqui regulamentado.

§ 4º. Constatadas irregularidades nas informações prestadas pela entidade de ensino, para a obtenção da compensação aqui prevista, será cancelado o benefício com o lançamento do imposto e aplicadas as penalidades previstas no Código Tributário do Município, sem prejuízo da manutenção da bolsa de estudo ao aluno beneficiado, no ano letivo em andamento.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 6°. O processo seletivo e a indicação dos bolsistas para as vagas disponíveis em cada curso, de cada estabelecimento de ensino participante, serão feitos pela Secretaria Municipal de Educação, antes do início do ano letivo.

Art. 7°. A Secretária Municipal de Educação nomeará uma comissão composta de servidores públicos, que atuará na inscrição, análise dos documentos e seleção dos candidatos inscritos.

Parágrafo único. Dentre os servidores nomeados deverá ser indicado um assistente social.

Art. 8°. Poderão se inscrever como candidatos os estudantes residentes em São José dos Campos que atendam aos requisitos abaixo enumerados:

- I - idade e escolaridade necessária à vaga pretendida;
- II - renda bruta familiar *per capita* anual, inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- III - renda bruta familiar anual total, inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano;
- IV - patrimônio familiar que não exceda a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), computados todos os recursos financeiros e econômicos, inclusive bens móveis e imóveis de propriedade, posse por comodato ainda que verbal, ou usufruto da família, declarados pelo valor de mercado, descontadas as dívidas e ônus reais.

§ 1°. Não serão consideradas para efeito do cálculo de renda familiar as importâncias oriundas de serviços extraordinários, adicionais noturnos e gratificação de férias.

§ 2°. O atendimento dos requisitos necessários à obtenção da bolsa de estudo, deverá ser comprovado através de documentos.

§ 3°. A Comissão designada para a seleção dos bolsistas poderá exigir documentos complementares, necessários à comprovação das declarações efetuadas pelos interessados inscritos ou seus responsáveis legais.

Art. 9°. Obedecidos, a cada ano, os requisitos do artigo 8° deste decreto, as bolsas já concedidas serão renovadas, até a sua conclusão, respectivamente:

- I - do curso de Educação Infantil;
- II - da 4ª série/ano do Ensino Fundamental (ciclo I);
- III - da 8ª série/ano do Ensino Fundamental (ciclo II);
- IV - do Ensino Médio Regular;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

- V - do curso Profissionalizante;
- VI - do curso Supletivo do Ensino Médio;
- VII - dos demais cursos previstos no parágrafo primeiro do artigo 1º deste decreto.

§ 1º. Para a renovação prevista neste artigo, deverá o bolsista inscrever-se com a apresentação dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 8º, deste decreto, sob pena de perda do benefício.

§ 2º. Na conclusão de cada fase prevista nos incisos deste artigo, pretendendo continuar seus estudos na fase posterior como bolsista, deverá o aluno candidatar-se novamente à bolsa de estudo para a nova fase, para a qual concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos inscritos, no processo seletivo geral.

Art. 10. As inscrições para a renovação das bolsas já concedidas se dará no período de 11 a 13 de novembro e para o processo seletivo de novas bolsas de estudo no período de 18 a 27 de novembro.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação divulgará a abertura do processo seletivo para a concessão de bolsas de estudo à população.

Art. 11. A classificação dos candidatos, deverá ser efetuada considerando, pela ordem, os mais carentes, segundo os seguintes critérios:

- I - renda bruta anual familiar *per capita*;
- II - renda bruta anual familiar total;
- III - o valor do patrimônio familiar.

§ 1º. Na educação infantil serão priorizados os filhos de mães que exercem atividade remunerada de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias.

§ 2º. Só poderá ser beneficiado com a bolsa de estudo um membro de cada família, sendo, em qualquer hipótese, vedada a concessão de duas bolsas simultâneas a um mesmo candidato.

Art. 12. A divulgação do resultado final da classificação será efetuada no dia 18 de dezembro.

Parágrafo único. Do resultado final da classificação, caberá recurso do candidato ou do seu responsável legal, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação o

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

qual deverá ser protocolado na sede da Secretaria da Educação situada na Rua Felício Savastano, 240, Vila Industrial.

Art. 13. Perderá o bolsista o direito à bolsa de estudos, com o seu conseqüente cancelamento, nas seguintes hipóteses:

- I - prestação de informações inverídicas ou falsas nas fases de inscrição e seleção;
- II - desistência expressa;
- III - interrupção dos estudos, sem motivo justificado;
- IV - reprovação do aluno;
- V - solicitação de transferência para outro estabelecimento de ensino.

§ 1º. O cancelamento da bolsa, nas hipóteses previstas neste artigo, implicará também na proibição de concorrer a nova bolsa no ano letivo subsequente, e no caso de reincidência, definitivamente.

§ 2º. O prazo para o bolsista impetrar o recurso contra a decisão de cancelamento da bolsa de estudo será de 5 (cinco) dias, contados de sua ciência expressa ou da data da publicação de edital publicado no Boletim do Município.

§ 3º. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem interposição de recurso, ou da decisão administrativa definitiva de recurso interposto, poderá haver a designação de novo bolsista da lista classificatória, em substituição àquela cancelada, limitada essa substituição ao último dia útil do mês de julho do ano letivo.

Art. 14. Os estabelecimentos de ensino participantes apresentarão à Secretaria de Educação relatórios bimestrais do aproveitamento no aprendizado e assiduidade de cada bolsista, devendo comunicar de forma expressa e imediata, as desistências ou irregularidades.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 10.377/01, de 21 de setembro de 2001.

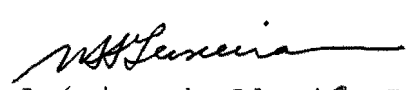
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
23 de outubro de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

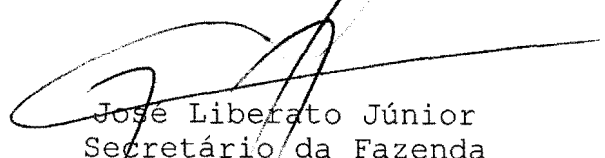
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



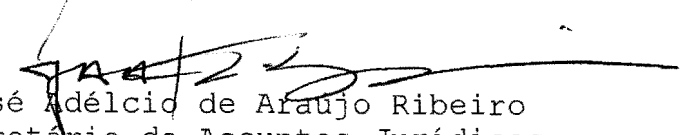
Luciano Gomes
Consultor Legislativo



Maria América de Almeida Teixeira
Secretária de Educação

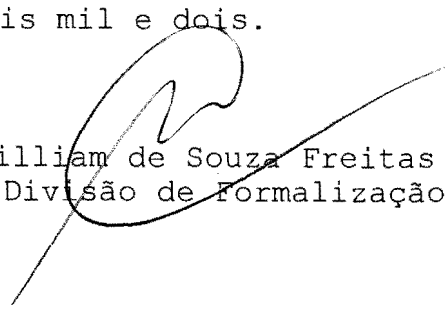


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês
de outubro do ano de dois mil e dois.



William de Souza Freitas
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos